

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1878/81 (DRECAP-3 - 3071/81)

INTERESSADO> EESG "OSWALDO ARANHA"

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - LAVÍNIA MOEMA DE
SOUZA FONTENELE

RELATOR: CONS^o JESSEN VIDAL

PARECER CEE : 1791/81 - CESG - APROVADO EM 11/11/81

1. HISTÓRICO

1.1. LAVÍNIA MOEMA DE SOUZA FONTENELE, filha de Glauco Ernani Fontenele e de Lucy de Souza Fontenele, solicitou à Direção da EESG "Osvaldo Aranha"- Capital - equivalência dos estudos que realizou no Chile.

1.2. A situação escolar da aluna é a seguinte:

1.2.1. cursou as 8 séries do 1º grau em escolas brasileiras;

1.2.2. cursou a 1ª série do 2º grau na EEPG "Oswaldo Aranha" - Capital

1.2.3. cursou (10.03.80 a 17.12.80), no Colégio "El Carmen Teresiano - La Reina" - Santiago, Chile, o 3º ano médio de Educação Média Humanístico-Científica.

1.3. A documentação apresentada está em ordem.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de caso em que a aluna cursou uma série no exterior e pede sua equivalência à 2ª série do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. No Colégio El Carmen Teresiano-La Reina, Santiago durante o ano de 1980, cursou o 3º ano médio de Educação Média Humanístico-Científica, depois de ter feito exames de avaliação de estudos naquele país. As disciplinas cursadas, todas com aproveitamento, foram: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Ciências Históricas, Filosofia, Inglês, Francês, Matemática, Biologia, Química, Física, Educação Musical, Educação Física.

PROCESSO CEE: 1878/81

PARECER CEE: 1791/81 fls.02

2.3. O pedido de equivalência veio a este Conselho depois de informado pela DRECAP-3 e pela COGSP, propondo esta última que, em caráter excepcional, seja declarada a equivalência dos estudos feitos e convalidados os atos escolares realizados no corrente ano letivo, na EESG "Oswaldo Aranha".

2.4. Em casos semelhantes, este Conselho tem-se manifestado favoravelmente.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados - por LAVÍNIA MOEMA DE SOUZA FONTENELE, no Colégio "El Carmen Teresiano -La Reina", em Santiago do Chile, como equivalentes aos de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Convalidam-se, igualmente, os atos escolares realizados no corrente ano letivo na EESG "Oswaldo Aranha".

CESG, em 20 de outubro de 1981.

a) CONS^o JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1981.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício